

Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS VII

TEXTO CONSTITUCIONAL

XVI – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, **independentemente de autorização**, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo **apenas exigido prévio aviso** à autoridade competente;

DIREITO DE REUNIÃO E DIREITO DE ASSOCIAÇÃO

- · Requisitos constitucionais
- Marcha da maconha e o crime de incitação ao consumo de drogas
 - balizas fixadas pelo STF para a realização das marchas

Obs.: Segundo o STF, a marcha da maconha não pode ser proibida, tendo em vista que é a legítima manifestação da liberdade de expressão.

Embora tenha liberado a marcha da maconha, o STF estabeleceu 4 balizas: não pode ter consumo de droga; não pode ter incitação ao consumo de drogas; não pode ter participação de crianças e adolescentes; e deve respeitar os requisitos constitucionais.

- Diferenças para o direito de associação
- · Negativa do direito de reunião e remédio cabível

Obs.: É importante destacar que o direito de locomoção é protegido e tutelado pelo habeas corpus, no entanto, o STF entende que no caso de dispersar uma multidão que estava se reunindo de forma pacífica consiste na negação do direito de manifestação, logo, a negativa ensejaria o cabimento do mandado de segurança.

Aviso prévio

Obs.: O STF dispôs em um julgado que são permitidas reuniões ou manifestações independentemente de comunicação oficial prévia.

OSTF entende que a necessidade de aviso prévio é satisfeita com a veiculação da informação.

XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, **vedada** a de caráter **paramilitar**;

XVIII – a **criação de associações** e, na forma da lei, a de cooperativas **independem** de autorização, sendo **vedada** a interferência estatal em seu funcionamento;





Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br

Obs.: Para dissolver ou suspender uma associação de forma compulsória, será necessário uma decisão judicial.

XIX – as associações só poderão ser **compulsoriamente dissolvidas** ou ter suas atividades **suspensas** por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX – ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

Exemplo: Um indivíduo se tornou servidor público e realizou um empréstimo consignado. A taxa para o empréstimo era de 1.29% ao mês pela associação dos servidores, enquanto a taxa do empréstimo direto com o banco era de 1.70% ao mês.

O servidor se associou à associação dos servidores e realizou o empréstimo. Após um tempo, o servidor quis se desvincular da associação dos servidores, no entanto, a associação dispôs que para se desvincular da associação dos servidores seria necessário quitar o empréstimo.

O STF dispôs que não é possível exigir que o servidor quite o empréstimo para se desvincular da associação dos servidores.

Exemplo: Para um pescador ter acesso ao seguro defeso, seria necessário se filiar a Colônia de Pescadores.

O STF dispôs que era inconstitucional a afiliação à Colônia de Pescadores para receber o seguro defeso.

XXI – as entidades associativas, quando **expressamente autorizadas**, têm legitimidade para **representar** seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

DIREITO DE REUNIÃO E DIREITO DE ASSOCIAÇÃO

- Liberdade de criação vedação às associações de caráter paramilitar
- Vedação à interferência estatal criação de associações e cooperativas
- · Dissolução e Suspensão compulsórias
- Associação: representação x substituição processual

Obs.: A representação processual ocorre quando um indivíduo entra na justiça buscando o direito de outra pessoa.

A substituição processual ocorre quando um indivíduo busca em seu próprio nome, interesse alheio.

No caso da representação processual, é exigido a autorização expressa dos associados. Enquanto na substituição processual é desnecessária a autorização expressa dos associados.

- Desfiliação
- Colônia de pescadores e o acesso ao seguro-defeso







Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br

TEXTO CONSTITUCIONAL

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o **direito de petição** aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- b) a obtenção de **certidões em repartições públicas**, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;



DIREITO DE CERTIDÃO E DIREITO DE PETIÇÃO

- · Extensão da gratuidade
- Remédio cabível em caso de indeferimento injustificado na expedição de certidão com informação de caráter pessoal



Obs.: Conforme o STF, no caso da negativa de certidão com informação de caráter pessoal, será cabível mandado de segurança.

- · Cobrança de taxa pelo fornecimento de cópias e reprodução de documentos
- Obs.: A gratuidade do direito de petição e de certidão não impede de cobrar um valor pelas cópias.
 - Cobrança de taxa pela emissão de atestado coletivo ou individual de interesse de entidade privada

Obs.: É importante destacar que a Súmula Vinculante 21 e a Súmula Vinculante 28, além da ampla defesa também é baseada no direito de petição.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Aragonê Fernandes.

A presente degravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.